



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 0276/2016

DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, coleta e destinação final de resíduos sólidos e drenagem urbana no Município de São Domingos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico no município de São Domingos/SE (PMSB), nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, coleta e destinação final de resíduos sólidos e drenagem urbana no Município, em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais, nº 6.938/1981, nº9.433/1997, nº11.445/2007, nº12.305/2010 e Leis Estaduais nº3.870/1997, nº5.857/2006, nº 5.858/2006 e nº 6.977/2010.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente a elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Sergipe.

Art. - 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º - Se o município estiver participando de Consorcio Público para execução de algum dos serviços abrangidos pelo PMSB, este deverá ser revisado e adequado aos termos desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

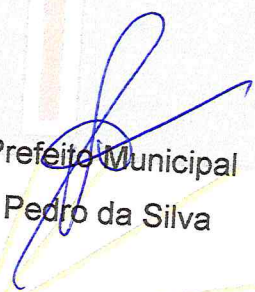


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos/SE, 29 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE.


Prefeito Municipal
Pedro da Silva

SÃO DOMINGOS-SE

21 de outubro

de 1963